OLIVEIRA TRUST

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GSEC-1
A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

BLACK STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.193.864/0001-85

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

---

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor optou por realizar a verificação de lastro de forma integral, abrangendo a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos no período de referência.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 71 (setenta e um) Direitos Creditórios inadimplidos, para os quais não foram apuradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos no período.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Diante da inexistência de inconsistências apuradas, não foram tomadas ações pelo Custodiante e pelo Administrador.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

---

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

---

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas nas Cláusulas 11.1 a 11.5.3, Capítulo 11 do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas
Diretor designado

ANEXO I

[RELATÓRIO DO GESTOR – anexar]

RELATÓRIO DO GESTOR

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DE 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Fundo: Black Stone Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, classe única, inscrito no CNPJ sob o nº 66.193.864/0001-85.

Administrador: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

Gestor: AWR Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.109.609/0001-10, autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 22.914.

Período de referência: 01/07/2026 a 30/09/2026.

Base normativa: art. 27, inciso V, alínea "d", e § 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

2. INFORMAÇÕES DO TRIMESTRE

A AWR Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Fundo, apresenta à Oliveira Trust as informações abaixo, para composição do demonstrativo trimestral a ser encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários. Os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo, em sua versão de 08 de abril de 2026 ("Regulamento").

(i) Política de investimento. Não houve alteração no Regulamento durante o período, inclusive em sua Política de Investimentos. Assim, não há efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira.

(ii) Originadores com participação relevante. Nenhum originador representou, individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre, sendo de 6,02% a maior participação individual verificada. A política de concessão de crédito é a mesma desde o início das atividades do Fundo, está descrita nos itens 3.6 a 3.11 do Anexo do Regulamento, complementada pelos Critérios de Elegibilidade (item 3.19) e pelas Condições de Cessão (item 3.23), e não sofreu alteração no período.

(iii) Garantias. Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios da carteira.

(iv) Forma de cessão. A forma de cessão permaneceu inalterada. A Classe adquire Direitos Creditórios já performados, lastreados em duplicatas mercantis representativas de vendas efetivamente realizadas, após a verificação individualizada e integral do lastro e do enquadramento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, sempre antes do pagamento do preço de cessão (itens 3.20 e 3.23 do Anexo do Regulamento). Cada cessão é formalizada por Contrato ou Termo de Cessão celebrado entre a Classe e a respectiva Cedente, no qual a Cedente responde pela existência, legitimidade e titularidade dos créditos cedidos, e o preço é pago diretamente em conta de titularidade da Cedente. As cessões são realizadas em caráter definitivo, com a transferência plena da titularidade dos Direitos Creditórios à Classe, e são

registradas na CERC, entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme item 3.16 do Anexo do Regulamento.

(v) Pré-pagamentos. Não houve pré-pagamentos relevantes no período, sem impacto material sobre o patrimônio líquido ou a rentabilidade da carteira.

(vi) Alienação de Direitos Creditórios. Não houve alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios da carteira durante o período.

(vii) Descontinuidade da originação ou da cessão. Não houve descontinuidade da originação nem da cessão de Direitos Creditórios no período. Caso venha a ocorrer, os recursos decorrentes da liquidação dos créditos em carteira passariam a ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez, de menor rentabilidade, o que tenderia a reduzir o retorno da carteira e poderia afetar o atendimento à Alocação Mínima prevista no item 3.1.1 do Anexo do Regulamento.

(viii) Regularidade dos fluxos de pagamento. Não ocorreram eventos que tenham afetado a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios, nem eventos que tenham ensejado liquidação ou amortização antecipada das Cotas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EMERSON DE STEFANO SANCHEZ
Data: 13/11/2026 11:23:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Responsável: Emerson de Stefano Sanchez